

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE RADIOLOGIA MÉDICA-DIAGNÓSTICA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS, CONTRATANTE, E, DE OUTRO, A EMPRESA CLÍNICA MÉDICA LAURO FIOD LTDA. - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Radiologia, de um lado, a **IRMADADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA**, entidade beneficente sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.376.858/0001-44, estabelecida nesta cidade e comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Francisco Martins, nº 769, neste ato representada por sua provedora, Dra. IRACEMA SALDANHA JUNQUEIRA, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 14.432.209-2 (SSP/SP) e do CPF nº 057.094.888-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro a empresa **CLÍNICA MÉDICA LAURO FIOD LTDA.-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.733.435/0001-13, sendo representada por Dra. KATHYA GOMES FRANCHINI TORNATORE, portadora do CPF nº 459.540.116-72 e do CRM nº 51945 (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o presente contrato que se regerá pelas normas em vigor, inclusive a Lei nº 8.080/90, a Lei nº 8.143/90 e o Decreto nº 7.508/11, e, também, no que couber, de conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e disposições doravante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de laudos de exames radiológicos para a **CONTRATANTE**, serviços estes que se darão na modalidade determinada pela **CONTRATANTE**, promovido pela **CONTRATADA** nas dependências (imóvel e móveis) da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2. - Os valores relativos ao presente instrumento serão compostos da seguinte forma: todo pagamento será feito mediante faturamento de exames, sendo que, até 1.000 (mil) exames, será pago o valor de R\$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos) por exame, e, a partir de 1.000 (mil) exames, o valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por exame.

2.1 - Os valores serão repassados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ficando a última responsável por eventuais repasses a seus colaboradores e/ou divisão entre os seus sócios.

2.2. - O repasse dos valores relativos ao objeto do presente contrato será realizado por meio de depósito/transfêrencia bancária à conta-corrente da **CONTRATADA**, a saber: Banco do Brasil, agência 0419-7, conta corrente 3434-7.

2.2.1 - Cada parte arcará com suas obrigações tributárias e fiscais, como a de emissão de nota fiscal, se o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO:

3.1 - O presente contrato vigêrá por **03 (três) meses** a contar a da assinatura do respectivo termo, salvo eventual prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A forma de pagamento relativa aos termos do presente instrumento será: a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços, até seu dia 30 (trinta).

4.2 - Somente serão pagos os valores correspondentes aos exames efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A prestação dos serviços será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, através de seus representantes, sócios, prepostos ou colaboradores, se o caso, fazendo-o no interior das dependências da **CONTRATANTE**.

5.2 - Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato, os padrões de qualidade próprios do serviço por ela realizados.

5.3 - A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito ou verbalmente, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência verificada na execução dos serviços, e vice-versa.

5.4 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA** e/ou por profissionais por ela designados, nas dependências da **CONTRATANTE**, não constituindo a atuação de tais profissionais, para todos os efeitos, nenhum vínculo empregatício com relação à **CONTRATANTE**. Ainda, fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar um profissional capacitado para a cobertura do plantão no caso de impossibilidade de comparecimento daquele que foi anteriormente designado.

5.5 - Sem prejuízo das demais responsabilidades descritas no presente instrumento, competirá à **CONTRATADA**:

Valente Galante
2

I - Não utilizar nem permitir que seus representantes ou prepostos utilizem usuários para fins de experimentação;

II - Atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços;

III - Justificar aos usuários ou aos seus representantes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, se o caso, salvo razões técnicas relacionadas ao imóvel ou móveis pertencentes à **CONTRATANTE**;

VI - Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, salvo hipóteses legais de dispensa;

VII - Informar à **CONTRATANTE** sobre eventual alteração de seus atos constitutivos, fazendo-o dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da alteração, apresentando cópia autenticada dos respectivos documentos.

5.6 - É expressamente vedado à **CONTRATADA** realizar qualquer espécie de cobrança além dos valores descritos neste instrumento.

5.6.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobranças indevidas dirigidas a usuários ou a seus representantes, caso feitas por seus representantes, sócios, prepostos ou colaboradores, não o sendo com relação àqueles da própria **CONTRATADA**.

5.7 - Sem prejuízo das demais disposições da presente cláusula, também constitui obrigações da **CONTRATADA**:

I - Assumir as despesas relativas a seus representantes, sócios, prepostos ou colaboradores, não o sendo com relação àqueles da própria **CONTRATADA**;

II - Sujeitar-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando os esclarecimentos que lhe forem dirigidos;

III - Manter em dia suas obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas, se o caso, apresentando o respectivo comprovante quando lhe for exigido.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

Valente Galante

6.1 - A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, e vice-versa, a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus representantes, sócios, prepostos ou colaboradores, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, não o sendo com relação àqueles da própria **CONTRATADA**.

6.2 - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato, pela **CONTRATANTE**, não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos do item 6.1.

6.3 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação de seus serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Realizar os pagamentos à **CONTRATADA**, nos valores e prazos previstos neste instrumento.

7.2 - Fiscalizar, na forma da lei, a execução do presente contrato.

7.2.1 - Se o caso, designar gestor para a fiscalização do presente contrato.

7.3 - Fornecer elementos e meios necessários à realização do objeto deste contrato, com a disponibilização de imóvel e dos móveis necessários, como aparelho de Raios-X, filmes, mobiliários etc., assim como atendente(s) e técnico(s) de Raios-X.

7.4 - Receber os serviços, procedendo à vistoria necessária e compatível com o objeto deste contrato, se o caso.

7.5 - Comunicar previamente à **CONTRATADA** eventuais alterações na execução do presente contrato, incluindo-se alterações de escala de trabalhos de seus empregados fornecidos, bem como sobre a realização de obras/reformas na estrutura do imóvel cedido.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES:

8.1 - Se as partes não satisfizerem os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa - no caso de atraso ou negligência na execução do serviço ou do pagamento, será aplicada multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor total do

Valente Galante
4

pagamento a ser realizado no mês, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

- c) Noutras infrações, em função da natureza, às partes serão aplicadas, subsidiariamente, as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, se o caso e no que couber, bem como as disposições legais atinentes.

8.2 - Se por culpa houver a rescisão do contrato, será imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pagamento a ser realizado no mês.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO:

9.1 - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) No final do prazo estipulado na cláusula terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) Se alguma das partes de motivo para tal;
- c) Por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS ENCARGOS SOCIAIS:

10.1 - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros devidos aos seus representantes, sócios, prepostos ou colaboradores, se o caso, decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes provocados ou causados por aqueles acima citados.

10.2 - Para todos os fins de direito, nenhum dos profissionais vinculados à **CONTRATADA** possui qualquer tipo de vínculo trabalhista ou de qualquer natureza que exceda aos limites deste contrato, ficando isto explicitamente declarado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, as partes também ficam sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se o caso.

11.2 - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, desde que atreladas às atividades de seus representantes, sócios, prepostos ou colaboradores, inexistindo

Valente Galante
5

solidariedade da **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive com relação a danos que aqueles eventualmente causarem a terceiros.

11.3 - A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, através de seus representantes, sócios, prepostos ou colaboradores, causar quando da prestação dos serviços.

11.4 - A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender.

11.5 - No caso de inexecução do serviço, independentemente das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à **CONTRATADA**, descontando o seu custo de 01 (uma) só vez, no 1º (primeiro) pagamento subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS:

12.1 - Os casos omissos decorrentes deste contrato serão previamente solucionados pela via administrativa; não logrando-se sucesso, serão empreendidas as medidas judiciais cabíveis, de parte a parte, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO:

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Igarapava-SP, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelo cumprimento do que ora ficou ajustado.

Igarapava-SP, 01 de setembro de 2018.

Kathy Gomes Franchini Tornatore
Empresa: DRA. KATHYA GOMES FRANCHINI TORNATORE - CLÍNICA
RADIOLÓGICA LAURO FIOD LTDA. - ME

Iracema Saldanha Junqueira
Santa Casa de Misericórdia de Igarapava-SP: DRA. IRACEMA
SALDANHA JUNQUEIRA

Testemunhas:

1. *Bruno Jacob* CPF: 419.976.878-47

2. *Karim Pedro* CPF: 273.026.778-67